



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

MENSAGEM n. 1.182, DE 2018.

Costa Rica, 26 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.244, de 2018**, que “*Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso do Estádio Municipal Laerte Paes Coelho à Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão – SERC, sem ônus e por prazo determinado, durante a realização do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B – Edição 2018*”, com solicitação de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n. 1.244, DE 2018

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à votação desse Ilustre Parlamento, o incluso projeto de lei solicitando autorização legislativa para o Poder Executivo outorgar concessão de uso do Estádio Municipal Laerte Paes Coelho em favor da Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão – SERC, sediada no município vizinho de Chapadão do Sul, durante os jogos da Série B do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional, edição 2018.

A utilização de bens públicos municipais por particulares tem respaldo na Lei Orgânica do Município, especificamente em seu art. 127, que assim dispõe:

Nessa seara, a Lei Orgânica do Município prevê, em seu art. 123, que a alienação de imóveis pelo Município, inclusive por doação, carece de prévia autorização legislativa:

Art. 127- O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir e com prévia autorização legislativa.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato sob pena de nulidade do ato ressalvado a hipótese do § 1º do artigo 124 desta Lei Orgânica:

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística;

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário.

No caso em apreço, o bem objeto de concessão enquadra-se na classificação de bens de uso especial, *i. e.*, aqueles que estão afetados à determinada finalidade da administração pública. Portanto, em sua utilização por terceiros deve-se observar o que dispõe o § 1º, do referido art. 127 da LOM, supramencionado.

Nesse sentido, por tratar-se de atividade de interesse público, justificado pelo caráter social que representa a atividade desenvolvida pela concessionária, qual seja, o desenvolvimento do desporto profissional, prescinde o presente de concorrência pública, bastando para a concessão apenas a autorização legislativa.

Assim, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais, e em cumprimento ao que preconiza a Lei Orgânica do Município, submeto a presente matéria à



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

votação dos Senhores Vereadores, a qual certamente receberá o apoio dos nobres Edis, rogando por sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI n. 1.244, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso do Estádio Municipal Laerte Paes Coelho à Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão – SERC, sem ônus e por prazo determinado, durante a realização do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B – Edição 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município*

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso do *Estádio Municipal Laerte Paes Coelho* à **Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão – SERC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.409.444/0001-52, sem ônus e por prazo determinado, durante a realização do *Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B – Edição 2018*, promovido pela *Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul*.

§ 1º A presente concessão será formalizada por contrato, em caráter gratuito, dispensada a necessidade de concorrência pública, por tratar-se de atividade de relevante interesse público, nos termos do art. 127, § 1º c.c o art. 124, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A concessão de que trata o **caput** terá início em 7 de novembro e encerramento em 15 de dezembro de 2018, permitida a prorrogação de sua vigência, desde que justificada a necessidade pela concessionária.

Art. 2º É de responsabilidade da concessionária a segurança do local em dias de jogos ou eventos promovidos durante o período de vigência da concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 26 de outubro de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal